

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À(O):

- DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO AO PÚBLICO E DE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS;
- INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS;
- FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o Município de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins:

- a) Cumpre a divulgação da Execução Orçamentária e Financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas, em atendimento ao disposto no Art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) Não possui vedação ao recebimento de transferência voluntária por contratar operação de crédito com ente da Federação, em atendimento ao disposto no art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista (são empresas estatais, e sociedades empresariais que o Estado tem controle acionário e que compõe a administração indireta) ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, em atendimento ao Decreto nº 1.800/1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303/2016, **obs. o município no momento não possui empresas dessa natureza, caso passe a ter, será fornecida relação.**

São Salvador do Tocantins em, 18 de dezembro de 2019.



ANDRE MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 900.455.801-20
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DESPESA TOTAL COM PESSOAL E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que os poderes e órgãos do Município de São Salvador do Tocantins não ultrapassaram os limites abaixo discriminados, em atendimento ao disposto no Art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) da despesa total com pessoal constante do anexo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, que trata da Despesa com Pessoal;
- b) das dívidas consolidada e mobiliária constante do anexo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, que trata da Dívida Consolidada Líquida;
- c) das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do anexo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, que trata das Operações de Crédito; e em atendimento a este item informamos que não possuímos operações de créditos ativos;
- d) da inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do anexo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, que trata da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

São Salvador do Tocantins, 18 de dezembro de 2019.

ANDRE MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
900.455.801-20
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ: 37.344.371/0001-09
ADM: 2017/2020

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DERIVADAS DO CONJUNTO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**

Declaro, que o Município de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, está regular quanto aos limites das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público privadas, em atendimento ao disposto no Art. 28, da Lei nº 1.079, de 30 de dezembro de 2004.

São Salvador do Tocantins em, 19 de dezembro de 2019.



ANDRE MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 900.455.801-20
Prefeito Municipal

Avenida Afonso Pena, S/N. – Centro, São Salvador do Tocantins/To – CEP: 77368-000
Email: andremiguelborba@hotmail.com, prefeiturasaosalvador@gmail.com - Tel: (63) 3396-1144



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete da Quarta Relatoria, para que o Relator competente tome conhecimento e adote as providências que entender cabíveis, posto que o Município de São Salvador do Tocantins é unidade jurisdicionada de sua competência, conforme Resolução nº 479/2016 – TCE - Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 09/01/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0300029** e o código CRC **25FED8DB**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DESPACHO

1.1. Tendo em vista a Declaração nº 0300024, determino o encaminhamento do presente processo à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, para juntada ao processo de Prestação de Contas Consolidadas do Município de São Salvador do Tocantins, exercício de 2019, para análise conjunta.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO**, em 17/01/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0301293** e o código CRC **5A9F9F89**.